



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00293543820208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	21/03/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	02192
CONTA:	000000078439-0

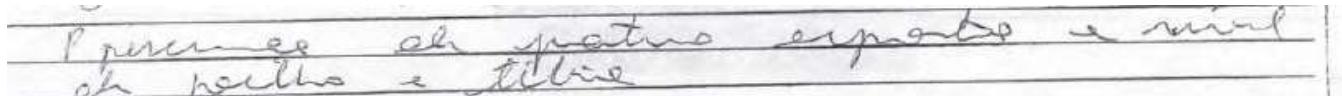
Nr. da Autenticação C0BE8623B9BDE412

Neste sentido, foi nomeado perito a fim de que fosse apurada eventual diferença indenizatória, tendo sido produzido o laudo pericial acostado.

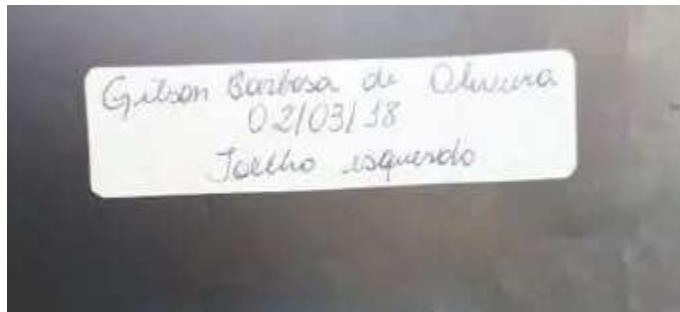
DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Contudo, conforme se extrai do laudo produzido, não há limitações funcionais que indiquem invalidez do MEMBRO INFERIOR COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento ID. Num. 64022724 - Pág. 9, aponta lesão em joelho, não tendo atingido de maneira mais ampla o membro como um todo:



Até mesmo a radiografia foi direcionada apenas à tíbia próxima na região do joelho:



Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA UMA GRADAÇÃO PARA O MEMBRO COMO UM TODO, fazendo-se crer que todo o seguimento teria restado inválido, o que não é verdade.

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O MEMBRO INFERIOR, foi decorrente do sinistro, NEM TAMPOUCO SE EXTRAI LIMITAÇÃO FÍSICA QUE TENHA ATINGIDO TODO O MEMBRO.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a graduação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o joelho, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo dentre os outros dedos da mão	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau médio)	R\$ 1.687,50

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, caso se entenda por acolher o laudo acostado, todavia, fica prejudicado o acolhimento da graduação realizada, visto que as limitações físicas irreparáveis são especificamente para o joelho, cabendo o enquadramento da lesão conforme efetiva invalidez apurada, para este seguimento, aplicando-se em seguida a redução proporcional conforme grau de repercussão.

Deve ser considerando ainda, para fins de abatimento, o pagamento efetuado em sede administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de junho de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**